

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057993/2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES**, CNPJ nº 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RUDNEI ANTÔNIO SILVA, CPF nº 385.359.209-00;

E

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) GEISER NETO, CPF nº 828.902.429-00;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## **Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clicherias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Duração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré- Impressão em Geral e Inds. de Bobinas**, com abrangência territorial em Lages/SC.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

## **Cláusula Terceira - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2016, nas seguintes bases e condições.

### **GRUPO 1:**

- Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhós e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico

- Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

### **1º GRUPO - Pisos**

- *Até 180 = Salário Mínimo Nacional*
- *Após 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.104,00 (mil cento e quatro reais)*  
*e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais)*

### **GRUPO 2:**

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;
- Arte Finalista;
- Impressor Tipográfico;
- Tipógrafo;
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

### **2º GRUPO – Pisos**

- *Até 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais)*  
*e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.129,00 (mil cento e vinte e nove reais)*
- *Após 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.349,00 (mil trezentos e quarenta e nove reais)*  
*e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.411,00 (mil quatrocentos e onze reais)*

**Parágrafo Único** – Os empregados dos grupos 1, 2 que forem contratados por meio período será garantido a remuneração de um salário mínimo nacional.

### **GRUPO 3:**

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor;
- Supervisor de Produção.

### **3º GRUPO - Pisos**

- *Até 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais)*  
*e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais)*
- *Após 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.503,00 (mil quinhentos e três reais)*  
*e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais)*

### **GRUPO 4:**

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores;
- Operador de Máquina Rotativa.

#### **4º GRUPO - Pisos**

- *Até 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.503,00 (mil quinhentos e três reais) e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais)*
- *Após 180 dias de Agosto/2016 a Outubro/2016 R\$ 1.694,00 (mil e seiscentos e noventa e quatro reais) e a partir de Novembro/2016 R\$ 1.771,00 (mil setecentos e setenta e um reais)*

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados da categoria serão reajustados pelo índice do INPC de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) relativo ao período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, o qual será pago fracionado em 2 parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em Agosto de 2016 aplicando sobre os salários de Julho de 2016 e 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) em Novembro de 2016 aplicando sobre os salários de outubro de 2016, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoções, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinadas por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Primeiro** – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quinta - MORA SALARIAL**

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **Cláusula Sexta - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA**

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Sétima - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados em relação ao valor das horas normais, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **Cláusula Oitava - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição à empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **Cláusula Nona - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

#### **Cláusula Décima - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO**

É garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

#### **Cláusula Décima Primeira - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO**

Após 180 (cento e oitenta) dias, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **Cláusula Décima Segunda - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% (cinquenta por cento) serão pagas como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores a estes acertos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **Cláusula Décima Terceira - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE**

Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula Décima Quarta - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. Caso o empregado não deseje ser sócio, o mesmo deverá fazer uma correspondência indicando o desejo de não participar do quadro associativo.

### **Cláusula Décima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao **SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula:

- a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).
- b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em 10 de Novembro de 2016 e em 10 de Março de 2017, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicomín, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.
- c) A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com adicional de 2%(dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **Cláusula Décima Sexta - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Décima Sétima – PENALIDADES**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único** – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Décima Oitava – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal no mês de Junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Cláusula Décima Nona – RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2017, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

**RUDNEI ANTONIO SILVA**

**PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES

**GEISER NETO**

**PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA  
E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA